



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS

EXTRATO DA ATA 166

Em reunião do dia vinte e seis de setembro de dois mil e dezenove, os Membros da CPAD nominados aprovaram:

1. as alterações do Plano de Classificação de Documentos e da Tabela de Temporalidade de Documento da **Divisão de Recursos Humanos**;
2. as alterações do Plano de Classificação de Documentos e da Tabela de Temporalidade de Documento da **Unidade de Registros Funcionais**;
3. a criação da Justificativa 93, com o texto: O prazo de guarda está fundamentado na NR 09 - PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS, da Secretaria de Trabalho, que diz que deverá ser mantido pelo empregador ou instituição um registro de dados, estruturado de forma a constituir um histórico técnico e administrativo do desenvolvimento do PPRA por um período mínimo de 20 (vinte) anos.;
4. a criação da Justificativa 94, com o texto: O prazo de guarda está fundamentado na NR 06 - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI, da Secretaria de Trabalho, que diz que, para fins de comercialização o Certificado de Aprovação - CA concedido aos EPI terá validade: de 5 (cinco) anos, para aqueles equipamentos com laudos de ensaio que não tenham sua conformidade avaliada no âmbito do SINMETRO; do prazo vinculado à avaliação da conformidade no âmbito do SINMETRO, quando for o caso.;
5. a criação da Justificativa 95, com o texto: O prazo de guarda está fundamentado na NR 10 - SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE; NR 33 - SEGURANÇA E SAÚDE NOS TRABALHOS EM ESPAÇOS CONFINADOS; e NR 35 - TRABALHO EM ALTURA, da Secretaria de Trabalho, segundo as quais devem ser feitos treinamento periódicos ou de reciclagem a cada 12 meses ou a cada 2 anos.
6. as Listas de Eliminação de Documentos nº 66/2019, nº 84/2019 e nº 85/2019.

Em 26.09.2019

André Fernando Janson Carvalho Leite,
Presidente da CPAD.